



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3351 de 11 de Abril de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 182, DE 04 DE ABRIL DE 2025

##### Republicação com Correção

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica nomeado **Victor Libâno Pereira** para o cargo comissionado de **Assessor de Gabinete III**, a partir de 04 de abril de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

**Art. 2º** - Fica exonerado, a pedido, **Bartolomeu Fernandes Ferreira** do cargo comissionado de **Coordenador de Captação de Recursos, Editais e Projetos**, a partir do dia 09 de abril de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 183, DE 04 DE ABRIL DE 2025**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica exonerado, **Keven Kennedy Ramos** do cargo comissionado de Assessor de Gabinete I, a partir de 10 de abril de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

**Art. 2º** - Fica nomeada **Maria de Lourdes Faria** para o cargo comissionado de **Assessor de Gabinete I**, a partir de 11 de abril de 2025, de acordo com Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

**Art. 3º** - Fica nomeada a servidora efetiva abaixo listada para o exercício de Função Gratificada, a partir do dia **04 de abril de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>
Bruna Natali Guimarães	Gerente de Unidade de Saúde IV	FC 07

**Art. 4º** - Fica nomeada a servidora efetiva abaixo listada para o exercício de Função Gratificada, a partir do dia **10 de abril de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 250/2025.

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>SIMBOLO</b>
Elaine Aparecida Pereira Neto	Gerente de Unidade Básica de Saúde	FC 04

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 12.197, DE 10 DE MARÇO DE 2025.**

*“Dispõe sobre o Cancelamento de Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2024.”*

O PREFEITO MUNICIPAL JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, em exercício da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições, em especial aquelas que lhe são expressamente outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com as demais legislações em vigor, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de registro das insubsistências no passivo do Município de Mariana - MG, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964;

**CONSIDERANDO** as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC),

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam cancelados os saldos dos restos a pagar referente às Notas de Empenho relacionadas abaixo, no valor total **de R\$ 857.382,69 (Oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos)**, por insubsistência do passivo, conforme determina o art. 100 da Lei nº 4.320/1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao

Setor Público (NBCASP).

**RESTOS A PAGAR**

816/2024	G2 EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA	R\$ 23.644,52
1109/2024	CELESTINO POITEVIN NETO	R\$ 12.176,13
1828/2024	CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 1.750,55
2833/2024	CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	R\$ 2.283,69
2920/2024	AUTOBEL COMERCIO DE PEÇAS	R\$ 9.005,25
3204/2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA	R\$ 14.503,13
3205/2024	CONSORCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA	R\$ 2.354,62
3534/2024	BRUNO MARTINS DE PAULA	R\$ 844,28
3543/2024	ARI ALONSO CAUTERUSSI	R\$ 844,28
4403/2024	BRUNO MARTINS DE PAULA	R\$ 844,28
4877/2024	SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES	R\$ 36.075,44
4985/2024	OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 5.900,00
5198/2024	ROBERTA DUTRA SALAZAR	R\$ 1.236,62
6076/2024	LILIAN DAS GRAÇAS	R\$ 987,73
7447/2024	ODONTOSERV LTDA	R\$ 20,00
7630/2024	PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA	R\$ 36,48
7718/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 471,25
8017/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 79,20
8663/2024	SUDESTE BRASIL COOPERATIVA	R\$ 3.203,83
10436/2024	POLYANNA ASSUNÇÃO PINTO	R\$ 1.412,00
10670/2024	ALEXANDRE COSTA DE SOUZA	R\$ 1.412,00
10679/2024	ANA LUIZA MAGALHAES FREITAS	R\$ 1.412,00
10685/2024	DANIEL MARCOS DA SILVA	R\$ 1.412,00
10689/2024	EDUARDO RODRIGUES	R\$ 1.412,00
10692/2024	ELIAS GONÇALVES DA LUZ	R\$ 1.412,00
10694/2024	FABIO BENTO DAS DORES	R\$ 1.412,00
10695/2024	GERALDO MAGELA DA TRINDADE	R\$ 1.412,00
10696/2024	JOSE AMAURI DA ROCHA	R\$ 1.412,00
10697/2024	KENIO MAXIMILIANO AZEVEDO	R\$ 1.412,00
10698/2024	LORIVAL ROSA	R\$ 1.412,00
10699/2024	LUANA CAROLINA DA SILVA	R\$ 1.412,00
10700/2024	LUCIANO HENRIQUE DE BRITO	R\$ 1.412,00
10701/2024	MARCIO BENTO ALVES PEREIRA	R\$ 1.412,00
10702/2024	NATIELE ADRIANO FERREIRA	R\$ 1.412,00
10703/2024	POLYANNA ASSUNÇÃO PINTO	R\$ 1.412,00
10705/2024	RAYSSA SILVA DE ANDRADE	R\$ 1.412,00
10706/2024	ROSANGELA MARIA MAGALHAES BORGES	R\$ 1.412,00
10707/2024	VALERIA SILVA BRUNES DE SA	R\$ 1.412,00
10708/2024	WILLIAM ALESSANDRO DIAS	R\$ 1.412,00
10709/2024	WILLIAN JOSE SIMAO	R\$ 1.412,00
11828/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 153,74
11833/2024	PADARIA IRMSO SANTOS ANDRADE LTDA	R\$ 212,84
11847/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 350,27
11864/2024	MARINA DE FREITAS OLIVEIRA	R\$ 792,30
12015/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 131,73

12017/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 197,84
12038/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 131,73
12039/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 213,18
12040/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 333,44
12041/2024	PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA	R\$ 860,03
12113/2024	PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA	R\$ 1.077,42
12114/2024	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 1.041,33
12115/2024	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 957,60
12139/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 340,95
12144/2024	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 734,40
12148/2024	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 502,02
12152/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 234,32
12203/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 234,32
12558/2024	ESPAÇO ABRO LOCAÇÃO	R\$ 17.328,00
12596/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 234,32
12671/2024	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 734,40
12672/2024	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 957,60
12678/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 344,40
12679/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 340,95
12681/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 340,95
12755/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 223,20
12756/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 223,20
13022/2024	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	R\$ 284.559,64
13106/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 344,40
13107/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 280,00
13108/2024	M.O.T.A COMERCIAL LTDA	R\$ 419,92
13117/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 344,40
13118/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 340,95
13119/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 280,00
13120/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 340,95
13174/2024	SUDESTE BRASIL COOPERATIVA	R\$ 18.528,49
18968/2024	IRMANDADE DA SANTA CASA	R\$ 19.167,55
19161/2024	NOSSO GASTRONOMIA E ARTE LTDA	R\$ 26.686,80
19162/2024	NOSSO GASTRONOMIA E ARTE LTDA	R\$ 7.106,40
19163/2024	NOSSO GASTRONOMIA E ARTE LTDA	R\$ 1.461,60
19164/2024	NOSSO GASTRONOMIA E ARTE LTDA	R\$ 30.088,80
19171/2024	NOSSO GASTRONOMIA E ARTE LTDA	R\$ 438,75
19172/2024	NOSSO GASTRONOMIA E ARTE LTDA	R\$ 504,00
19213/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 235,40
19649/2024	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	R\$ 1.909,00
19650/2024	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	R\$ 876,70
19657/2024	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	R\$ 7.051,25
19658/2024	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	R\$ 1.000,00
19695/2024	PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA	R\$ 569,85
19730/2024	CENTRO CLINICO SANTANA SERVIÇOS	R\$ 334,80
19734/2024	CAIO AGAIN LIMA NASCIMENTO	R\$ 1.412,00
19752/2024	NUTRILAR EXPRESS LTDA	R\$ 857,90
19813/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 223,20
19814/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 223,20
19820/2024	PADARIA IRMAOS SANTOS ANDRADE LTDA	R\$ 6.588,83

20188/2024	VITOX DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 139,10
22328/2024	ROBERTO CARLOS DA SILVA	R\$ 844,28
22336/2024	ICISMEP- INST. DE COOP INTERMUNICIPAL	R\$ 869,16
22343/2024	ICISMEP- INST. DE COOP INTERMUNICIPAL	R\$ 35.070,51
22516/2024	PADARIA E CONFEITARIA SANTOS	R\$ 1.062,29
22855/2024	COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES DO BRASIL	R\$ 63.189,73
22881/2024	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	R\$ 1,00
23142/2024	NOSSO GASTRONOMIA E ARTE LTDA	R\$ 2.365,20
23216/2024	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	R\$ 34.259,00
23238/2024	TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA	R\$ 70.140,82
23857/2024	OTIMISA MARKETING E EVENTOS LTDA	R\$ 1,00
24013/2024	ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 25.000,00
24014/2024	ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 10.500,00
24124/2024	ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 20.271,64
24161/2024	APPA SERVIÇOS TEMPORARIOS	R\$ 100,00
24250/2024	ITALO HENRIQUE DE OLIVEIRA	R\$ 6.254,42
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 857.382,69</b>

**Art. 2º.** A Coordenação Contábil da Prefeitura Municipal de Mariana realizará os lançamentos contábeis e os correspondentes memoriais justificativos dos cancelamentos de que trata este Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 12.230, DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

*“Convoca a 1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT); e

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 736, de 01 de fevereiro de 2024, Resolução CNS nº 758 de 29 de agosto de 2024 que dispõe sobre a prorrogação do cronograma das etapas regional e/ou macrorregional e conferências livres de realização da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT); e

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Mariana, em reunião ordinária dia 26 de fevereiro de 2025, para realização da “1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras”; e

CONSIDERANDO a Lei nº 2.878, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a *1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras*, a ser realizada no dia 11 de abril de 2025, a partir de 17hs, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimarães, com o tema: “*Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras como Direito Humano*”.

§1º Os eixos da “*1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras*” são:

I- Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

**Art. 2º.** A “*1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras*” será coordenada e presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde com a assistência técnica do Secretário Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Na hipótese de impedimento da Presidente do Conselho ou do Secretário Municipal de Saúde, assumirão a coordenação e a presidência da Conferência, respectivamente, o

Vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Subsecretária de Planejamento em Saúde.

**Art. 3º.** O cronograma, regimento e a comissão organizadora da “1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras” serão aprovados mediante Resolução do Conselho Municipal de Saúde e homologadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** As despesas com a organização e realização “1ª Plenária Municipal de Saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras” correrão por conta de recursos orçamentários consignados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **DECRETO Nº 12.237, DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

*“Designa Vice-Diretor para Unidade Municipal de Ensino que menciona”*

**O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal, e**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.620, de 04 de outubro de 2022, que dispõe sobre os critérios e procedimentos para realização de processo de seleção para função de representação de diretor e vice-diretor das unidades municipais de ensino;

**CONSIDERANDO** que o servidor **Sirley Torres Alves**, passou a exercer o cargo interino de **Diretor I da Escola Municipal Wilson Pimenta Ferreira**, a partir de **1º de abril de 2025**, conforme decreto nº12.221 de 2025;

CONSIDERANDO que, ocorrendo a vacância do cargo ou função de Diretor e Vice-diretor, o Colegiado Escolar indicará servidor da escola, que atenda aos critérios dos artigos 6º e 7º desta lei para ocupar interinamente o cargo até nova eleição ou cumprir o restante do mandato se já exaurido 2/3 do tempo previsto;

CONSIDERANDO que o apresentou abaixo assinado para eleger a servidora como vice-diretora conforme manifestação da Secretaria de Educação por meio da CI nº SEJ013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada **Elaine da Silva** para exercer o cargo de **Vice-Diretora** na **Escola Municipal Wilson Pimenta Ferreira**, a partir de **01 de abril de 2025**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1 de abril de 2025.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 12.240, DE 09 DE ABRIL DE 2025.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da*

*funcionária que menciona”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 3932/2025,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Clislaine Oliveira Ferreira Faustino**, ocupante do cargo de **Guarda Municipal**, matrícula nº **16073/0**, com início em **09/04/2025**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

# Legislação: Leis Complementares

## Legislação: Leis Complementares

### LEI COMPLEMENTAR Nº 253, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

*Dispõe sobre a Licença Paternidade, altera o art. 91 da Lei Complementar Municipal 05/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana e dá outras providências.*

***O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** O artigo 91 da Lei Complementar Municipal nº 05/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 91.** *Pelo nascimento ou adoção do filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.*

**Parágrafo único:** *É facultado ao servidor, até 02 (dois dias) após o parto de nascidos vivos, requerer a dilação da licença de que trata este artigo, por mais 15 dias, vedada a atividade remunerada no período e a conversão em pecúnia.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

# Legislação: Leis Ordinárias

## Legislação: Leis Ordinárias

### LEI Nº 3.862, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Ação Social da Catedral Basílica de Nossa Senhora da Assunção.”*

***O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade Ação Social da Catedral Basílica de Nossa Senhora da Assunção, na forma do art. 12, § 2º, da Lei nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar exclusivamente despesas de promoção dos eventos públicos da Semana Santa, no valor de R\$ 147.014,00 (cento e quarenta e sete mil e quatorze reais).

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

**Art. 2º.** Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Ação Social da Catedral Basílica de Nossa Senhora da Assunção, por meio de Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

§ 1º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

§ 2º A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

**Art. 3º.** Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº [13.019/2014](#).

**Art. 4º.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo 24.001.13.392.0016.0.151.3.3.50.41, oriundo da fonte de recursos 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 08 de abril de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

### **LEI Nº 3.863, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

*Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade contribuição e firmar instrumento de parceria com a entidade Arquidiocese de Mariana*

***O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade de contribuição à entidade Arquidiocese de Mariana, na forma do art. 12, § 2º, da Lei

nº [4.320/64](#) e conforme art. 26 da Lei Complementar nº [101/2000](#), destinado a financiar exclusivamente despesas de restauro dos sinos da Catedral da Sé de Mariana, no valor de R\$ 61.381,00 (sessenta e hum mil, trezentos e oitenta e hum reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo será realizado em parcela única, condicionada à comprovação de regularidade fiscal e jurídica pela entidade.

**Art. 2º.** Para a execução dos recursos de contribuição de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Arquidiocese de Mariana, por meio de Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº [13.019/2014](#).

**§ 1º** A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o município de Mariana e de acordo com o respectivo Plano de Trabalho a que se vincula, em observância ao que prevê a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**§ 2º** A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana, em atenção ao que orienta a Lei nº [13.019/2014](#).

**Art. 3º.** Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei nº [13.019/2014](#).

**Art. 4º.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo 24.002.13.391.0013.2.182.4.4.50.42, oriundo da fonte de recursos 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 08 de abril de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**LEI Nº 3.864, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

*“Institui a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita, aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei institui a gratificação de produtividade fiscal por incremento de receita, aos cargos do quadro permanente da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança, alcançando os cargos e Auditor Fiscal de Tributos e Agende de Fiscalização com exercício de atividade na unidade fazendária do Município.

**CAPÍTULO II**

**DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL**

**POR INCREMENTO DE RECEITA**

**Art. 2º.** A gratificação de produtividade fiscal por incremento da receita é uma vantagem individual e variável, devida aos servidores efetivos investidos nos cargos indicados no artigo 1º desta Lei, a ser paga mensalmente, tendo por finalidade:

I - incentivar e aprimorar as atividades tributárias de lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos municipais;

II - aprimorar sistemas de controle capazes de inibir a evasão fiscal e reprimir a fraude contra o Fisco;

III - estimular o crescimento da receita tributária própria;

IV - realizar o acompanhamento e controle do Índice de Participação do Município no produto da arrecadação do ICMS, bem como dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

V - monitorar as atividades das secretárias municipais responsáveis por alimentar o banco de dados do ICMS nas cotas relativas a Educação, Produção de Alimentos, Patrimônio Cultural, Meio Ambiente, Saúde, esportes e outras em que o Município seja elegível;

V - acompanhar a gestão, a fiscalização e a arrecadação dos contribuintes optantes do Regime do Simples Nacional e dos Micro-Empreendedores Individuais - MEIs.

VI - acompanhar o lançamento e adimplências das taxas previstas no Código Tributário Municipal;

VII - realizar o acompanhamento e controle da apuração, lançamento e recolhimento da parcela devida ao Município na CFEM.

**Art. 3º.** São instrumentos legítimos para o alcance das finalidades propostas no artigo anterior:

I - procedimentos para redução do estoque da dívida ativa;

II - solução pacífica de conflitos tributários que resulte acréscimo de receita;

III - ação de fiscalização que resulte aumento da receita (presente ou futura).

**Art. 4º.** A gratificação de produtividade fiscal por incremento da receita será devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos e Agente de Fiscalização (vinculado à unidade fazendária), em efetivo exercício, doravante denominados "agentes tributários", para os fins desta lei.

## **Seção I**

### **Do Incremento da Receita e Metas de Arrecadação**

**Art. 5º.** Para fins de aferição do incremento da receita serão fixadas metas de arrecadação, tendo por base a média da receita tributária efetivamente arrecadada nos três anos anteriores ao exercício fiscal, devidamente atualizadas pelos índices oficiais de inflação.

**§ 1º.** Serão objeto de incremento de arrecadação os tributos passíveis de ação administrativa de parte do Município, especificamente:

I - IPTU

II - ISSQN

III - ITBI

III - Taxas Municipais

IV - ITR

V - IPVA

VI - ICMS

VII - Multas e juros de tributos

VIII - Dívida Ativa Tributária.

**§ 2º.** Serão excluídas da base de cálculo os aportes feitos por emendas parlamentares destinadas ao Município, convênios ou transferências voluntárias da União ou do Estado, indenizações advindas de acordos ou sentenças judiciais, reversão de depósitos judiciais, resultado de aplicações financeiras e doações de qualquer espécie, revisão tributária originária de processo judicial.

**Art. 6º.** As metas de arrecadação serão fixadas por uma comissão de acompanhamento fiscal

composta por:

I - Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança;

II - Um Agente de Fiscalização Tributária;

III - Um Auditor Fiscal

IV - O titular da Controladoria ou da Procuradoria do Município

**Art. 7º.** As metas de arrecadação tributária não poderão ser fixadas em valor igual ou inferior ao constante da média da receita efetivamente arrecadada nos três anos anteriores ao exercício financeiro.

**Art. 8º.** A critério da Comissão prevista no artigo 6º, as metas de arrecadação serão fixadas por período e poderão ser revistas em caso de evento fortuito ou de força maior que cause significativo impacto na arrecadação municipal, para mais ou para menos.

## Seção II

### Da Forma de Cálculo e Pagamento

**Art.9º.** A gratificação de produtividade fiscal por incremento da receita será calculada com base em percentuais incidentes sobre a meta de arrecadação tributária a ser atingida, nos seguintes termos:

I - pelo alcance integral da meta fixada - 100% do vencimento básico do cargo.

II - pelo alcance parcial da meta será deferido 1% do vencimento básico do cargo, a cada ponto percentual alcançado.

III - em caso de superação da meta, o adicional será acumulado para o mês seguinte.

**§ 1º.** A aferição do incremento da receita será realizada no mês corrente, tendo por base o resultado o mês findo e pago junto com a folha de pagamento do mês imediatamente subsequente, permitindo-se as deduções legais.

§ 2º. Caberá à comissão de que trata o art. 6º. homologar o resultado da apuração da receita e determinar o pagamento da gratificação.

§ 3º. Qualquer um dos beneficiários poderá apresentar impugnação ao resultado da aferição, no prazo de três dias após a divulgação.

§ 4º. O valor da gratificação incidirá nas férias e décimo terceiro salário, e será determinado pela média aritmética das gratificações pagas durante o período aquisitivo.

**Art. 10.** A gratificação de produção produtividade fiscal por incremento da receita não será devida ao servidor em gozo de licença sem vencimentos, cedido a outro órgão, investido em mandato eletivo ou ocupando cargo que tenham vencimentos fixados por subsídio.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Compete ao Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança estabelecer normas e orientações complementares, definir modelos de papéis de trabalho e resolver os casos omissos para cumprir a finalidade prevista das gratificações instituídas por esta lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**LEI Nº 3.865, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

*"Institui o Dia Marianense das Tradições de Matrizes Africanas, Afro-brasileiras, Indígenas e dá outras providências"*

***O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Marianense das Tradições de Matrizes Africanas, Afro-Brasileiras, Indígenas e Outras Providências, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, em todo o território do Município de Mariana.

**Art. 2º** O Dia Marianense das Tradições de Matrizes Africanas, Afro-Brasileiras, Indígenas e Outras Providências tem como objetivo:

I - Celebrar e valorizar as tradições culturais e religiosas de matrizes africanas, afro-brasileiras e indígenas, reconhecendo sua importância histórica e cultural para a formação do município de Mariana;

II - Promover a conscientização sobre a diversidade cultural presente na cidade e a contribuição das comunidades negras, afro-brasileiras, indígenas e de outras origens para a construção da identidade marianense;

III - Fomentar a troca de saberes entre as comunidades tradicionais e o restante da sociedade, de modo a promover o respeito, a valorização e o fortalecimento dessas culturas;

IV - Estimular a realização de eventos culturais, como apresentações musicais, danças, palestras, exposições e oficinas, que promovam o resgate e a manutenção das tradições de matrizes africanas, afro-brasileiras e indígenas em Mariana;

V - Combater todo tipo de discriminação racial, étnica e religiosa, promovendo uma cidade mais inclusiva e plural.

**Art. 3º** O Poder Público poderá apoiar, sem gerar ônus ao município, as iniciativas da sociedade civil, entidades culturais e educacionais, grupos religiosos e representantes das comunidades tradicionais na realização de atividades alusivas ao Dia Marianense das Tradições de Matrizes Africanas, Afro-Brasileiras, Indígenas, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações governamentais e não governamentais para viabilizar ações e eventos relacionados à data.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incentivará a realização de campanhas de conscientização nas escolas públicas e privadas do município, com o intuito de promover a educação sobre as culturas de matrizes africanas, afro-brasileiras e indígenas, bem como o combate ao preconceito e à intolerância religiosa e étnica.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**Autoria do Vereador Fernando Sampaio de Castro**

### **LEI Nº 3.866, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

*"Dispõe sobre o direito a inclusão digital para os idosos"*

***O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão Digital para Idosos, com o objetivo de promover a alfabetização digital e ampliar o acesso à tecnologia para pessoas a partir de sessenta anos residentes no município de Mariana.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- Capacitar idosos para o uso de tecnologias digitais, incluindo smartphones, computadores e internet;
- Promover oficinas e cursos de formação em temas como navegação na internet, uso de redes sociais, segurança digital e acesso a serviços públicos online;
- Facilitar o acesso dos idosos a plataformas digitais que ofereçam serviços de saúde, segurança, lazer e educação;
- Reduzir o isolamento social e a exclusão digital da população idosa, proporcionando maior inclusão social.
- Garantir que os idosos tenham a assistência necessária para se adaptarem às novas tecnologias e possam usufruir dos benefícios da vida digital.

**Art. 3º** O Programa será implementado em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais, empresas de tecnologia e outros órgãos municipais.

**Art. 4º** Para a efetivação do programa, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

**§ 1º**- Acesso gratuito à internet em locais públicos, prioritariamente nos seguintes espaços:

- Biblioteca Municipal Benjamim Guimarães.
- Centros comunitários e associações de bairro que já possuam sala de informática
- Praças públicas que possuam infraestrutura para disponibilização do serviço de internet
- UAITEC-Mariana, iniciando com uma turma-piloto de 20 idosos, garantindo que possam se conectar e acessar informações.

**§ 2º** - Cursos de informática e capacitação digital

Serão oferecidos cursos de informática e treinamento em tecnologias digitais, específicos para idosos, em parceria público-privado com o objetivo de:

- Familiarizar a população idosa com o uso da internet e dispositivos móveis
- Proporcionar autonomia no uso de aplicativos e serviços digitais essenciais.
- Estimular o uso seguro e responsável da tecnologia, prevenindo golpes e fraudes cibernéticas.

**§ 3º** - Acessibilidade digital

Ficam estabelecidas normas de acessibilidade para sites e aplicativos públicos e privados que prestem serviços de interesse coletivo, garantindo que possam ser utilizados por idosos com deficiência ou limitações, observando-se:

- Opções de aumento de fonte e contraste de tela;
- Leitores de texto para deficientes visuais;

- Interfaces simplificadas para facilitar a navegação;
- Compatibilidade com tecnologias

#### § 4º - Proteção contra golpes cibernéticos

Serão implementadas medidas de conscientização e proteção contra crimes digitais, com ênfase em:

- Prevenção a golpes cibernéticos, como phishing e ransomware;
- Segurança em transação financeira online;
- Uso seguro de redes sociais e aplicativos de comunicação.

#### Art. 5º - Inclusão digital como política pública

A inclusão digital da população idosa será considerada uma prioridade nas políticas públicas municipais que terá os seguintes objetivos:

- Garantir acesso a internet e ao conhecimento digital para idosos;
- Promover a participação dos idosos em ambientes tecnológicos;
- Incentivar o uso e tecnologias como ferramentas para inclusão social e melhoria da qualidade de vida.

**Art. 6º** - Parcerias para inclusão digital. O Município poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo ONGs e empresas do setor de tecnologia, para viabilizar ações de inclusão digital, tais como:

- Doação e manutenção de equipamentos de informática;
- Oferta de cursos e palestras sobre tecnologias e segurança digital
- Desenvolvimento de plataformas acessíveis e adaptas às necessidades dos idosos.

#### Art. 7º - Avaliação e monitoramento

Para garantir a eficácia das medidas previstas nesta Lei, mecanismos de monitoramento e avaliação serão implementados, incluindo:

- Criação e indicadores de desempenho para medir o impacto das ações implementadas;
- Divulgação e relatórios periódicos sobre o andamento do programa e seus resultados;
- Ajustes e aprimoramentos conforme as necessidades identificadas ao longo da execução do programa.

**Art. 8º** Centros de inclusão digital poderão ser criados em unidades de saúde, centros comunitários e outros espaços públicos para o combate da deficiência de letramento digital de idosos.

**Art. 9º** Fica estabelecido que, para a execução do Programa, poderão ser utilizados recursos provenientes de parcerias público-privadas, emendas parlamentares, e convênios com instituições públicas e privadas.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**Autoria do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira**

**LEI Nº 3.868, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

*“Autoriza o Município a conceder subsídio para custeio de aluguel de garagem aos moradores da Rua Hέλvio Moreira Moraes afetados pelas obras de drenagem da via.”*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio para custeio de aluguel de garagem aos moradores da Rua Hélivio Moreira Morais, enquanto durarem as obras de drenagem e pavimentação da via, cuja estimativa de conclusão é de 04 (quatro) meses.

**Art. 2º.** O valor do subsídio mensal, será repassado, por veículo previamente cadastrado pela Secretaria Municipal de Obras, depositado diretamente na conta bancária do morador beneficiário, independente de prestação de contas e obedecerá a seguinte tabela de valores máximos:

Tipo de Veículo	Valor Mensal	Estimativa	Valor estimado
Carro de passeio	R\$ 300,00	30 veículos	R\$ 9.000,00
Motocicleta	R\$ 150,00	10 veículos	R\$ 1.500,00
Caminhão	R\$ 500,00	05 veículos	R\$ 2.500,00

**Art. 3º.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana, oriundo da fonte de recursos 05.001.15.451.0002.2.166.3.3.90.48 oriundos da fonte 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art.4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**LEI Nº 3.869, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional especial para inclusão de ações programáticas no orçamento vigente e dá outras providências.”*

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de até R\$ 665.906,58 (seiscentos e sessenta e cinco mil, novecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), com a seguinte classificação:

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
Programa: 0019 - Proteção Social Básica	
Ação: 2.323 - Programa Piso Mineiro	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 2.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Superávit Financeiro)	130.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 2.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Superávit Financeiro)	280.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	
Fonte de Recurso: 2.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Superávit Financeiro)	80.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>490.000,00</b>

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
Programa: 0009 - Proteção da Criança e do Adolescente	
Ação: 2.540 - Programa de Acolhimento Institucional e da Família Acolhedora	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	
Fonte de Recurso: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	
Fonte de Recurso: 2.660.000.3110 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Superávit Financeiro)	105.906,58
<b>TOTAL</b>	<b>175.906,58</b>

**Art. 2º.** Fica autorizada a inclusão das Ações: “2.323 - Programa Piso Mineiro” e “2.540 - Programa de Acolhimento Institucional e da Família Acolhedora” no Plano Plurianual para o período de 2022-2025 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, sendo que a ação 2.323 ficará vinculada ao Programa “0019 - Proteção Social Básica” e a ação 2.540 ficará vinculada ao Programa “0009 - Proteção da Criança e do Adolescente” e terão as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: <b>2.323</b> Descrição: <b>Programa Piso Mineiro</b>				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>04/2025</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2025</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
<b>Programa Mantido</b> (percentual %)	---	---	---	<b>490.000,00</b> 100%

Denominação da Ação:				
Código: <b>2.920</b> Descrição: <b>Programa de Acolhimento Institucional e da Família Acolhedora</b>				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>04/2025</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2025</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2022	Custo e meta p/2023	Custo e meta p/2024	Custo e meta p/2025
<b>Programa Mantido</b> (percentual %)	...	...	...	<b>R\$ 175.906,58</b> 100%

**Art. 3º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta das seguintes fontes de recursos:

I - do superávit financeiro, oriundos da fonte 2.660.000.3110 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS (Superávit Financeiro), referente a emenda parlamentar a ser

transferida pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de R\$ 105.906,58 (cento e cinco mil, novecentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), conforme inciso I, § 1º c/c § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - do superávit financeiro, oriundos da fonte 2.661.000.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social (Superávit Financeiro), a ser transferido pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), conforme inciso I, § 1º c/c § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

III - da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) da dotação orçamentária nº 08.002.08.244.0019.2.078.3.3.50.43 - Ficha 257, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**LEI Nº 3.870, DE 08 DE ABRIL DE 2025.**

*“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente do IPREV e dá outras providências.”*

***O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV, no valor de até R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), com a seguinte classificação:

<b>Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA - IPREV</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 40 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV	
Unidade: 001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Mariana - IPREV	
Função: 09 - Previdência Social	
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário	
Programa: 0004 - Otimização da Gestão e Educação Previdenciária	
Ação: 8.012 - Manutenção dos Benefícios Previdenciários do IPREV	
Natureza da Despesa: 3.1.90.01 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	
Fonte de Recurso: 1.800.000.1111 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	35.000.000,00
Natureza da Despesa: 3.1.90.03 - Pensões	
Fonte de Recurso: 1.800.000.1111 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>38.000.000,00</b>

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, correrão à conta da tendência de excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.800.000.1111 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), conforme inciso II do § 1º c/c o § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

Prefeitura Municipal de Mariana MG- **Concorrência Pública Eletrônica 001/2025**. Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de Creche Pre-Escola FNDE tipo 1 no Bairro Cabanas, com fornecimento de Materiais, mão de obra e acessórios necessários. Abertura da sessão: **06/05/2025 às 09:00min**. Edital: Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:[www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), no <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e Plataforma: <https://ammlicita.org.br>. Informações: e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel:** [\(31\)3557-9055](tel:(31)3557-9055). Mariana, 10 de abril de 2025. Fabrício Nepomuceno Bicalho Santos. Sec. Mun. De Educação.

## Publicações SAAE Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 120, de 10 de abril de 2025.**

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 7º da Lei 14.133/21 e PORTARIA Nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e gestão dos contratos mantidos por este órgão público.

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **CAETANO DE MELLO ETRUSCO CARNEIRO**, cargo de

provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO COMUNICAÇÃO** como Gestor do(a) Contrato/ATA relacionado(a) abaixo:

**CONTRATO N° 08/2025 - PRC: 009/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o serviço de desmontagem e montagem de servidor, instalação e configurações de rede para as estações de trabalho, configurações dos equipamentos de telefonia. lançamento de cabos pelo sótão, em conformidade com a legislação, pelo fato de ser imóvel em área tombada pelo patrimônio histórico. montagem de rack para servidor. todas as peças e materiais necessários deverão ser por conta do prestador de serviço. transporte de todo o material e equipamentos para a nova locação. teste de validação do funcionamento de toda a estrutura. mapeamento de todos os equipamentos instalados. acompanhamento do funcionamento durante dez dias, com funcionário presencial, durante o expediente atendendo as demandas do SAAE DE MARIANA-MG com a empresa: **RB SOLUÇÕES TECNOLOGICAS**.

Art. 2º - A gestão do(a) Contrato/ATA será realizada por agente público, com poder de deliberação unilateral, nomeado para a adoção de providências necessárias, visando a regular execução do(a) Contrato/ATA.

Art. 3º - São atribuições do gestor do(a) Contrato/ATA:

I - verificar a regularidade dos documentos apresentados pelo contratado;

II - acompanhar a execução do(a) Contrato/ATA diretamente e/ou através dos relatórios apresentados pelo fiscal;

III - analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, eventuais alterações contratuais ou qualquer situação que modifique as condições de execução do(a) Contrato/ATA;

IV - receber definitivamente o objeto contratado;

V - suspender, cautelarmente, a entrega de bens e prestação de serviços;

IV - determinar a publicação dos dados contratuais no sítio eletrônico do órgão e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. O gestor poderá requisitar informações ao fiscal do(a) Contrato/ATA sempre que necessário, garantindo subsídio suficiente para a motivação de sua decisão.

Art.4º - O gestor e fiscal do(a) Contrato/ATA serão, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, nomeados pela autoridade máxima da entidade, nos termos do art.7º da Lei 14.133/21, e na falta poderá assumir as atribuições de gestor e fiscal do(a) Contrato/ATA o servidores de livre nomeação.

Art. 5º Aplica-se ao gestor e fiscal dos contratos o disposto no §1º, do art. 8º da portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2024.

Art.6º Caberá ao órgão de assessoramento jurídico a verificação da legalidade da presente portaria na hipótese de alteração superveniente da Lei 14.133/21, mudança jurisprudencial ou nova orientação dos tribunais de contas sobre a matéria.

Art.7º Ficam revogadas disposições estabelecidas pelas anteriores contrárias a esta portaria.

Art. 8º Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

Art. 9º - Dê-se ciência ao servidor designado.

Mariana, 10 de abril de 2025.

**Ronaldo Camêlo da Silva**

Diretor Executivo

SAAE Mariana

**PORTARIA Nº 121, de 10 de abril de 2025.**

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Complementar nº 1.925, de 15 de setembro de 2005, na forma prevista nos art. 7º da Lei 14.133/21 e PORTARIA Nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal - A administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública, eficiência e subsidiariedade;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **IGOR ALVES MONTEIRO**, cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE** como Fiscal do(a) Contrato/Ata de registro de preços relacionado(a) abaixo:

**CONTRATO N° 08/2025 - PRC: 009/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o serviço de desmontagem e montagem de servidor, instalação e configurações de rede para as estações de trabalho, configurações dos equipamentos de telefonia. lançamento de cabos pelo sótão, em conformidade com a legislação, pelo fato de ser imóvel em área tombada pelo patrimônio histórico. montagem de rack para servidor. todas as peças e materiais necessários deverão ser por conta do prestador de serviço. transporte de todo o material e equipamentos para a nova locação. teste de validação do funcionamento de toda a estrutura. mapeamento de todos os equipamentos instalados. acompanhamento do funcionamento durante dez dias, com funcionário presencial, durante o expediente atendendo as demandas do SAAE DE MARIANA-MG com a empresa: **RB SOLUÇÕES TECNOLOGICAS**.

Art. 2º A execução do(a) Contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do(a) Contrato/Ata, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21 e na portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2024 que regulamenta a matéria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§1º As atividades de fiscalização serão formalizadas em documento assinado pelo fiscal, com a indicação de data, local e hora de verificação dos fatos, consignando, inclusive, o nome dos envolvidos e as correções operacionais determinadas, se for o caso.

§2º O fiscal do(a) Contrato/Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Art. 3º Na hipótese de contratação de empresa ou profissional terceirizado para a prestação de assistência ao fiscal do(a) Contrato/Ata serão aplicadas as regras do art. 117, §4º, I e II, da Lei 14.133/21.

Art. 4º São atribuições específicas do fiscal do(a) Contrato/Ata:

- I - Elaborar relatórios de fiscalização do(a) Contrato/Ata;
- II - Verificar o cumprimento das regras contratuais, procedimentos e condições técnicas indicadas na fase de planejamento da contratação;
- III - Reportar à autoridade competente as ocorrências registradas durante a fiscalização do(a) Contrato/Ata que ultrapassem o seu poder de decisão;
- IV - Sanar dúvidas operacionais do(a) Contrato/Ata;
- V - Adotar medidas preventivas de contenção de riscos na execução contratual;
- VI - Subsidiar a atuação do gestor, com informações e dados do(a) Contrato/Ata.

Art. 5º. Essa Portaria tem validade até a entrega total do objeto do(a) Contrato/Ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 6º. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2025.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 10 de abril de 2025.

**Ronaldo Camelo da Silva**

Diretor Executivo

SAAE Mariana

**PORTARIA Nº 122 de 10 de abril de 2025.**

***Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.***

**O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG Ronaldo Camelo da Silva** no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 12 e 13 de abril de 2025:

**1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):**

Josimar Cassiano dos Reis

Keine Anderson Zanelato

Marcos Antônio Gonçalves (12/04)

Otacílio Pereira da Silva (Noite)

**2) Setor de Comercial**

Wladimir Estefane de Castro

**3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto**

Adilson Celestino Liberato (12/04)

Antonio Gregorio Ciriaco

Carolina Aparecida da Silva

Eugenio Gomes Martins Pinto

João Marcos Rosa

Jose Geraldo dos Reis

Jose Taciano Braz

Leonardo Francisco Neto

Marcos Antônio Ferreira Gomes

Sidimar Ramos Sacramento

Vinício Martins Alves

**4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:**

Antônio Carlos Ambrozio (Águas Claras)

Carlos Roque de Oliveira (Cachoeira do Brumado)

Deusiane do Carmo de Paula (Monsenhor Horta)

Eugenio Martins Pinto (Cuiabá)

Fabio de Oliveira da Silva (Constantino)

Kleber Eufrasio Dutra

Maria Aparecida dos Santos Souza (Bandeirantes)

Vanderci Gonçalves Braga (Monsenhor Horta)

**5) Apoio/Almoxarifado:**

Chaiany Cristina Crispim

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 10 de abril de 2025.

**Ronaldo Camelo da Silva**

**Diretor Executivo**

SAAE Mariana

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**EXTRATO TERMO DE RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023, PREGÃO Nº 022/2022, PROCESSO Nº 044/2022. CONTRATADA: IDEAL LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 04.904.860/0001-00.**

**Onde se lê:**

**“CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	UN.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO COM REAJUSTE	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM REAJUSTE
3	<p>VEÍCULO HATCH SEM CONDUTOR Veículo Hatch para transporte de passageiros; 4 portas laterais; Motorização mínima: 1.0 ou 74 cv (E) / 70 cv (G); Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, trio elétrico e aparelho de som, câmbio manual, bicombustível. Ano de Fabricação (mínimo): 2020. Quilometragem máxima do veículo a ser locado: 20.000 km Cor predominante (DOCUMENTO): BRANCO ou PRATA. Carpete e banco recobertos com material impermeável e de fácil higienização; Equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Inclusa manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, inclusive contra terceiros, assistência 24 horas e rastreador veicular. Veículo sem condutor e sem fornecimento de combustível. Quilometragem LIVRE Incluso Identificação de veículos e condutores conforme consta no final do termo de referência. QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 05</p>	VW GOL 1.0 2020	MÊS	48	R\$ 1.730,00	R\$ 1.819,26	R\$ 83.040,00	R\$ 87.324,86
<b>Total</b>								<b>R\$ 87.324,86</b>

Leia-se:

**“CLAUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA E MODELO	UN.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO COM REAJUSTE	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL COM REAJUSTE
3	<p>VEÍCULO HATCH SEM CONDUTOR Veículo Hatch para transporte de passageiros; 4 portas laterais; Motorização mínima: 1.0 ou 74 cv (E) / 70 cv (G); Direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, trio elétrico e aparelho de som, câmbio manual, bicombustível. Ano de Fabricação (mínimo): 2020. Quilometragem máxima do veículo a ser locado: 20.000 km Cor predominante (DOCUMENTO): BRANCO ou PRATA. Carpete e banco recobertos com material impermeável e de fácil higienização; Equipado com todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN. Inclusa manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, inclusive contra terceiros, assistência 24 horas e rastreador veicular. Veículo sem condutor e sem fornecimento de combustível. Quilometragem LIVRE Incluso Identificação de veículos e condutores conforme consta no final do termo de referência. QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 04</p>	VW GOL 1.0 2020	MÊS	48	R\$ 1.730,00	R\$ 1.819,26	R\$ 83.040,00	R\$ 87.324,86
<b>Total</b>								<b>R\$ 87.324,86</b>

**Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade:** Dispensa nº 03/2025. Procedimento PRC nº 11/2025 - DISP 03/2025. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, Ronaldo Camelo da Silva, no exercício de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado da Dispensa de que trata o presente aviso, homologando/ratificando-o. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em impressão e instalação de placas, adesivos, vinil, lonas e construção de estruturas para fixação do Material. **Vencedor:** FORMO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 54.827.328/0001-05. **Valor total:** R\$ 15.400 (Quinze mil e quatrocentos reais). Estando de acordo com a Lei, homologo, em 09 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Ronaldo Camelo da Silva.

**SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 01/2025. **Tipo/critério de julgamento:** Menor Preço por Item. Procedimento PRC nº 02/2024. A Autarquia, através de seu Diretor Executivo, Ronaldo Camelo da Silva, no exercício de suas atribuições, torna público aos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico de que trata o presente aviso, homologando-o. **Registro de preços para eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de mobiliário para atender às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgoto (SAAE) do município de Mariana. Vencedores:** M & R EQUIPAMENTOS E MVEIS LTDA. **CNPJ:** 11.708.655/0001-35. **Valor total item 3: R\$ 18.584,00(dezoito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais);** M.P COMERCIO DE MOVEIS LTDA. **CNPJ:** 51.555.945/0001-00. **Valor Total dos itens 7,9,10,11, e 12: R\$ 27.797,00 (Vinte e sete mil, setecentos e noventa e sete reais);** RF REZENDE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 47.854.165/0001-94. **Valor Total dos itens 4,5,6 e 13: R\$ 17.981,00 (Dezessete mil, novecentos e oitenta e um reais);** M & J REFRIGERAÇÃO LTDA. **CNPJ:** 54.638.483/0001-83. **Valor Total do item 15: 6.510,00 (Seis mil, quinhentos e dez reais);** MHF MOVEIS LTDA. **CNPJ:** 57.109.731/0001-97. **Valor total do Item 2: 6.752,00 (Seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais).** Estando de acordo com a Lei, homologo, em 09 de abril de 2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Ronaldo Camelo da Silva.